



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N. 114/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente, José Agostino Salata, membro indicado como relator pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Legislativo n.20 de 2021 de autoria dos Vereadores Vinícius de Oliveira Gonçalves, Daniella Maria Freitas Leite Penteado e Ronaldo Aparecido Rodrigues.

Dois Córregos, 27 de outubro de 2021.

  
Alceu Antônio Mazziero  
Presidente

  
José Agostino Salata  
Membro - Relator

  
Daniella Maria Freitas Leite Penteado  
Membro

PROCOLO  
**01034/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
DOIS CÓRREGOS

DATA: 11/11/2021  
HORA: 11:07  
Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 20/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### RELATÓRIO

**Propositura: Projeto de lei do legislativo n. 20 de 2021, protocolado nesta Casa de Leis em 21 de outubro de 2021, às 15h e 40min.**

**Ementa: “Confere a denominação de Marcela Meneghetti Minatel de Melo à atual Rua 06, no loteamento Residencial Jardim Olímpia”.**

**Autoria: Vereadores Vinícius de Oliveira Gonçalves, Ronaldo Aparecido Rodrigues e Daniella Maria Freitas Leite Penteado.**

O Projeto de Lei do Legislativo n. 20/2021, de autoria dos Vereadores Vinícius de Oliveira Gonçalves, Ronaldo Aparecido Rodrigues e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, dispõe a denominação de Marcela Meneghetti Minatel de Melo à atual Rua 06, no loteamento Residencial Jardim Olímpia.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do vereador, e a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a interesse local (art.5º, I da LOM). Logo, não há problemas neste ponto específico.

Salienta-se que o art.170, combinado com o Parágrafo Único do art.27, ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais versam sobre a possibilidade de denominação de próprio público municipal e sobre a viabilidade de dar nomes de pessoas aos bens e serviços públicos de qualquer natureza, foram obedecidos.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura

Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, foi cumprido.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 26 de outubro de 2021.

José Agostino Salata  
**Relator**